



**LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021**

Lei Complementar nº 122

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Cabo Verde aprovou, e eu, Prefeito do Município de Cabo Verde, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II - Órgãos responsáveis e programas;

Anexo III - Programas e ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis e em seus créditos.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto parágrafo 8 deste artigo.

Parágrafo 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

Parágrafo 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos na caput, ressalvado o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

Parágrafo 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I- adequação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II- identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Parágrafo 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.



**LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021**

Paragrafo 5° Considera-se alteração de programa:

- I-adequação de denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II-inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

Paragrafo 6° As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

Paragrafo 7° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Paragrafo 8° A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do paragrafo 5° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do paragrafo 5° deste artigo.

Art. 5° Conforme disposto no art. 2 paragrafo 3 da Lei Complementar Municipal nº 118/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), em cumprimento ao disposto no art. 165 paragrafo 2°, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro 2018 são as previstas no anexo IV desta lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Cabo Verde 19 de dezembro de 2017

Edson Jose Ferreira  
Prefeito Municipal